

QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 48ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2894, conjunto 52, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 28,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

Firmam o presente Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. ("Quinto Aditamento ao Termo de Securitização").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram, em 20 de fevereiro de 2015, "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 48ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") para vincular os Créditos Imobiliários aos CRI da 48ª Série da 1ª emissão da Emissora ("Emissão"), aditado em 30 de junho de 2016, 19 de dezembro de 2016, 14 de fevereiro de 2017 e 20 de maio de 2017;

(ii) Em 26 de dezembro de 2017 foi realizada Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), na qual os Titulares dos CRI deliberaram e aprovaram a Ordem do Dia para autorizar a repactuação dos CRI com alteração da curva de amortização estabelecida a partir de dezembro/2017, em razão das renegociações de contratos e exclusão de inadimplência do fluxo de pagamentos;

RESOLVEM aditar o Termo de Securitização, de comum acordo, por meio do presente Quinto Aditamento ao Termo de Securitização, para formalizar a alteração, conforme indicado nos item "ii" supra, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por objetivo implementar as deliberações dos Titulares dos CRI no

âmbito da AGT realizada em 26 de dezembro de 2017.

1.2 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DOS CRI

2.1. Tendo em vista o disposto no item 1.1 acima, as Partes ajustam alterar a redação do Anexo II do Termo de Securitização que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

TABELA DE AMORTIZAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO DOS CRI

Período	Vencido do CRI	Pagto CRI	%
0	20/02/2015	20/02/2015	
1	20/03/2015	24/03/2015	0,0000
2	20/04/2015	23/04/2015	0,0000
3	20/05/2015	22/05/2015	0,0000
4	20/06/2015	23/06/2015	0,0000
5	20/07/2015	22/07/2015	0,0000
6	20/08/2015	24/08/2015	0,0000
7	20/09/2015	22/09/2015	0,0000
8	20/10/2015	22/10/2015	0,0000
9	20/11/2015	24/11/2015	0,0000
10	20/12/2015	22/12/2015	0,0000
11	20/01/2016	22/01/2016	2,6645
12	20/02/2016	23/02/2016	2,9073
13	20/03/2016	22/03/2016	3,1169
14	20/04/2016	25/04/2016	3,0283
15	20/05/2016	24/05/2016	2,0640
16	20/06/2016	22/06/2016	4,1289
17	20/07/2016	22/07/2016	3,7229
18	20/08/2016	23/08/2016	3,9018
19	20/09/2016	22/09/2016	2,4806
20	20/10/2016	24/10/2016	2,8819
21	20/11/2016	22/11/2016	2,5725
22	20/12/2016	22/12/2016	4,8698
23	20/01/2017	24/01/2017	3,7367
24	20/02/2017	22/02/2017	2,0282
25	20/03/2017	22/03/2017	4,7989
26	20/04/2017	25/04/2017	3,4979
27	20/05/2017	23/05/2017	2,6137
28	20/06/2017	22/06/2017	26,5192
29	20/07/2017	24/07/2017	9,5350
30	20/08/2017	22/08/2017	6,2058
31	20/09/2017	22/09/2017	3,4741

32	20/10/2017	24/10/2017	6,1230
33	20/11/2017	22/11/2017	3,2783
34	20/12/2017	22/12/2017	7,8756
35	20/01/2018	23/01/2018	20,6127
36	20/02/2018	22/02/2018	8,7987
37	20/03/2018	22/03/2018	19,4384
38	20/04/2018	24/04/2018	10,2737
39	20/05/2018	22/05/2018	24,1922
40	20/06/2018	22/06/2018	15,9163
41	20/07/2018	24/07/2018	5,3782
42	20/08/2018	22/08/2018	5,8136
43	20/09/2018	24/09/2018	6,3084
44	20/10/2018	23/10/2018	17,3437
45	20/11/2018	22/11/2018	6,9923
46	20/12/2018	24/12/2018	10,9828
47	20/01/2019	22/01/2019	5,5162
48	20/02/2019	22/02/2019	4,7799
49	20/03/2019	22/03/2019	5,1451
50	20/04/2019	23/04/2019	5,2204
51	20/05/2019	22/05/2019	4,9224
52	20/06/2019	24/06/2019	26,7889
53	20/07/2019	23/07/2019	7,5713
54	20/08/2019	22/08/2019	7,2589
55	20/09/2019	24/09/2019	8,0034
56	20/10/2019	22/10/2019	8,8988
57	20/11/2019	22/11/2019	8,5312
58	20/12/2019	24/12/2019	14,5976
59	20/01/2020	22/01/2020	12,5894
60	20/02/2020	26/02/2020	14,7101
61	20/03/2020	24/03/2020	17,6133
62	20/04/2020	23/04/2020	21,8300
63	20/05/2020	22/05/2020	21,0897
64	20/06/2020	23/06/2020	19,1025
65	20/07/2020	22/07/2020	20,5237
66	20/08/2020	24/08/2020	52,1045
67	20/09/2020	22/09/2020	48,9906
68	20/10/2020	22/10/2020	80,9725
69	20/11/2020	24/11/2020	17,6429
70	20/12/2020	22/12/2020	99,9999
71	22/01/2021	22/01/2021	100,0000

3. Ratificações

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e Anexos, que não tenham sido expressamente alteradas por este Quinto Aditamento ao Termo de Securitização:

4. Disposições Gerais

4.1. Este Quinto Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Securitizadora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por

seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Em conformidade com o disposto no Termo de Securitização, o presente aditamento será entregue à Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04.

4.3. Fica ratificada arbitragem disposta no Termo de Securitização, sendo certo que todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente aditamento e do Termo de Securitização será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96 e disposições do mencionado Termo de Securitização.

4.4. O presente aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

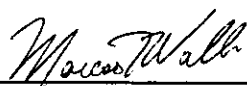
E por estarem assim justas e contratadas, firmam este Quinto Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de dezembro de 2017.

[ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA]

(Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 48ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
Emissora

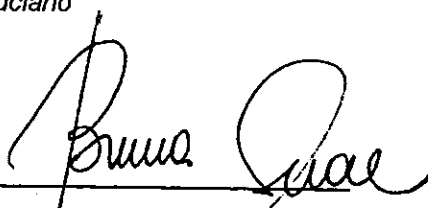
1. 
Por: **MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO**
Cargo: RG. 44.858.325-2
CPF.308.200.418-07

2. 
Por: **Rodrigo Faria Estrada**
Cargo: CPF 045.294.047-81
CI 09.835.866-6-RJ

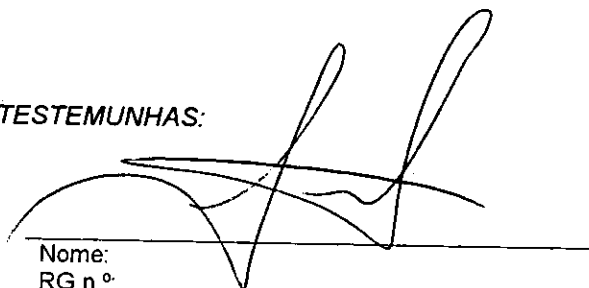
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

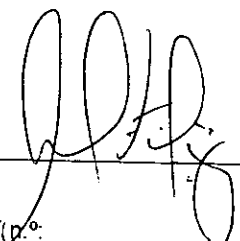
Agente Fiduciário

1. 
Por: **Fernando Nunes Luis**
Cargo: Procurador

2. 
Por: **Bruna Souza Noel**
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:


Nome: **Renato Gouveia Borgonove**
RG n.º: RG:19.896.765-2
CPF/MF n.º: CPF:157.716.178-57


Nome: _____
RG n.º: _____
CPF/MF n.º: _____